

**LEI Nº 3294, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

|                           |                                                                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número completo</b>    | Lei nº 3294/2023                                                                                  |
| <b>Tipo</b>               | Lei                                                                                               |
| <b>Data de publicação</b> | 31/03/2023                                                                                        |
| <b>Status</b>             | VIGENTE                                                                                           |
| <b>Link DOM/JOM</b>       | <a href="https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1436/">https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1436/</a> |

**AVISO**

Esta publicação não substitui a oficial.

**EMENTA**

**INSTITUI O PROGRAMA CAÇAMBA  
COLETIVA NO MUNICÍPIO DE  
MARICÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter social, o Programa Caçamba Coletiva no município de Maricá.

**Parágrafo único.** Consideram-se caçambas as unidades de recebimento de entulhos ou similares em pequenas quantidades.

**Art. 2º** O Programa Caçamba Coletiva, visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de lixo e entulho nos bairros do Município de Maricá.

**§ 1º** As Caçambas Coletivas poderão ser instaladas em pontos estratégicos, nos bairros do Município, de acordo com a demanda da população, tendo como objetivo diminuir o descarte irregular de lixo e entulho.

**§ 2º** A substituição das caçambas será realizada pelo setor responsável, assim que as mesmas estiverem cheias, ou no máximo com 05 dias de utilização.

**§ 3º** O descarte dos resíduos recolhidos pela colocação de caçambas poderão ser realizado conforme normativa do Meio Ambiente, sendo seu descumprimento passível de punição conforme Legislação Ambiental.

**§ 4º** As caçambas coletivas são destinadas ao recolhimento de entulhos e similares, sendo vedado o uso diverso para lixo orgânico.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

# Fabiano Taques Horta

## PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

---

Portal de Legislação Municipal • Prefeitura de Maricá

Gerado em 15/10/2026 00:45:50 • ID 1703

<https://publica.marica.rj.gov.br>